

proc. 58.262

LEI COMPLEMENTAR Nº. 521, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Código Tributário, para dispensar da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial os templos de qualquer culto, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 210 do Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar 467, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

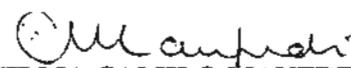
“§ 4º. São dispensados da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial os templos de qualquer culto, mediante apresentação de laudo do engenheiro responsável e de laudo do Corpo de Bombeiros.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

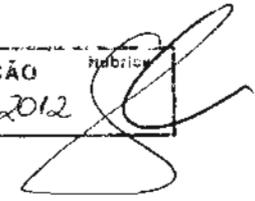
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e doze (10/08/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e doze (10/08/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns


PUBLICAÇÃO
14/08/2012